

TABELA 08 - PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	CONDICIONANTES
Residencial:		
Kitnetes e JK	1 vaga/cada 3 unidades	
01 Dormitório	1 vaga/unidade	4
02 Dormitórios	1 vaga/unidade	4
03 Dormitórios	2 vagas/unidade	
Serviços: Em terrenos com testada entre 12,00 e 30,00m Em terrenos com testada superior a 30,00m	1 vaga/75m ² de área computável 1 vaga/50m ² de área computável	1
Comércio, Indústria, Pavilhões e Depósito	1 vaga/200m ² de área computável, sendo no mínimo 2 vagas	1
Comércio Varejista	1 vaga/200m ² de área computável, sendo no mínimo 2 vagas	1
Galeria Comercial, Feiras e Exposições	1 vaga/50m ² de área computável	1
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/25m ² de área computável	1
Supermercados	1 vaga/25m ² de área computável	1
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento	
Apart-Hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga/unidade de alojamento	
Creches, Pré-escolas e Maternais	----	2
Escola de ensino fundamental e médio	1 vaga/75m ² de área computável	2
Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga/75m ² de área computável	
Escola de ensino superior e Curso Preparatório para ensino superior e Supletivo	Até 1.999,00m ² (Isento) de 2.000,00m ² <AC<4.000,00m ² = 1 vaga/20m ² de área computável AC>4.000,00m ² = 1 vaga/25m ² de área computável	
Hospital, Pronto Socorro	1 vaga/50m ² de área computável	
Auditório, Cinema, Teatro	1 vaga/4 lugares	
Centro de Eventos	1 vaga/4 lugares	
Estádio, Ginásio de esportes	1 vaga/10 lugares	
Garagem comercial	----	
Posto de Abastecimento	----	
Clube, Cemitério, Parque, Circo, Igreja e Templo	nº de vagas a ser definido por órgão competente	1
Entretenimento Noturno	1 vaga/20m ² de área computável	1 e 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Secretaria Geral de Governo – SGG
DIRETORIA DE URBANISMO

TABELA
08

ANEXO II

CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI:

- Galeria Comercial - conjunto com 15 ou mais lojas e com **Área Privativa** igual ou superior a 750,00 m² e menor que 5.000,00 m².
- Centro Comercial ou Shopping Center - conjunto de lojas com **Área Privativa** igual ou superior a 5.000,00 m².
- Supermercado - comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com **Área Privativa** igual ou superior a 500 m².

PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS:

- As garagens deverão atender a lei municipal 6628/2008, dos artigos 132 ao 139.

CONDICIONANTES DE PROJETO:

- (1) - Terrenos com testada superior a 30,00m e com formato irregular, poderão ser examinados caso a caso pela CTPM e liberados até o padrão de 1 vaga/ 75,00 m².
- (2) - Obrigatoriedade de previsão de área para embarque e desembarque e área de espera, fora do fluxo principal da via.
- (3) - Prédio com **Área Privativa** igual ou superior a 1.500,00 m² deverá prever área de carga e descarga.
- (4) – Para habitações de interesse social do governo municipal, c/ declaração da SEMHAB, será exigida (01) vaga para cada unidade.

Observações:

- Na área construída para fins de cálculo das vagas para guarda de veículos não é considerado a área destinada aos estacionamentos.
- As atividades já consolidadas localizadas no quadrilátero Central estão isentas de vaga para uso comercial, varejista e de serviços!!!
- Terrenos com testadas inferiores a 10,00m que não conseguirem atender o regramento deverão protocolar solicitação de análise para CTPM para deferimento.
- Para o cálculo do número de vagas, quando resultar em valor fracionado, deverá ser arredondado para cima.

